

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 025/2024

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - ENGEL TECH ENGENHARIA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.

C.N.P.J. - 06.039.956/0001-83

ENDEREÇO - RUA LUCAIA, 295, SALA 402 e 403 – RIO VERMELHO – SALVADOR – BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, EM 13 (TREZE) ELEVADORES ELÉTRICOS DE PASSAGEIROS INSTALADOS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.

VALOR - VALOR MENSAL R\$13.440,00 (TREZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 161.280,00 (CENTO E SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS).

PROCESSO - Nº 26711/2024

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 022/2024

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604
Dados: 2024.10.25 09:52:06 -03'00'

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 025/2024, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ENGEL TECH ENGENHARIA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA** estabelecida na Rua Lucaia, 295, Sala 402 e 403, Rio Vermelho – Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.039.956/0001-83, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Bayerl Coelho, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão nº 025/2024, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 17/10/2024, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais continuados de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em 13 (treze) elevadores elétricos de passageiros instalados na Assembleia Legislativa da Bahia, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. Vincula-se este contrato, para todos os fins de direito, o Pregão Eletrônico nº 022/2024, Lei Federal nº14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, demais legislação aplicável.

ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604
Dados: 2024.10.25 09:52:34 -03'00'

Página 2 de 30

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA QUINTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2024, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 2000 Elemento de Despesa: 3390.39, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', e Art. 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021).

1. Os serviços a serem executados, compreendem: Assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, aplicação de peças e componentes, material de reposição, material de consumo ou quaisquer outros necessários à operação, com qualidade e segurança do sistema de elevadores instalados na Alba
2. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, para início da execução dos serviços descritos nesse termo.
3. Os serviços deverão ser efetuados no seguinte endereço 1ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 130 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, 41745-001.
4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604
Dados: 2024.10.25 09:52:51 -03'00'

5. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer material, mão de obra, aparelhos e Equipamentos de Proteção Individuais necessários à boa e perfeita execução do serviço.

6. A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar pessoal treinado, devidamente uniformizado e identificado, sob supervisão direta da empresa, habilitado a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em condições de funcionar com segurança.

7. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir equipamentos, componentes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor, escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço, cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária, limites, para- choques, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de porta, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

8. A **CONTRATADA** deverá apresentar um plano de manutenção preventiva, com o respectivo cronograma, para os Sistemas e Equipamentos, objetos desta licitação contemplando no mínimo os itens e frequências abaixo:

8.1 ROTINA MENSAL:

- Inspeção de todo o sistema para averiguação de irregularidades,
- Lubrificação das partes necessárias;
- Checagem do nivelamento, aceleração e retardamento das partidas e paradas;
- Verificação da viagem, inspeção de ruídos, coxins, correções, barra reversão e alarme;
- Checagem dos contatos, fusíveis, contadoras, disjuntores dos quadros da casa de máquinas;
- Verificação das máquinas de tração: freios, óleo, ruído, desgaste;
- Inspeção do motor através da checagem do coletor, escovas, desgaste, faiscamento, bobinas de campo e interpolo, inversor de frequência, armaduras;
- Verificação do limitador de velocidade: testar contatos, inspecionar, lubrificar;
- Inspeção das tirantes, molas e cabos de tração;
- Inspeção dos limites superiores e inferiores da caixa;
- Inspeção e lubrificação das guias, cabinas e contrapeso da caixa;
- Verificação da lubrificação, equalização, desgaste e quebras dos cabos de tração;
- Inspeção da Cabina, coxins, polia, lubrificação e checagem das carretilhas;
- Inspeção e manutenção do Controle/Seletor; verificando chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, CLP, condensadores, relês de tempo e sobrecarga, placa e componentes microprocessados;
- Inspeção da cabine com avaliação; botões de chamados, chaves, sistema elétrico de iluminação, sistema de som e o forro e sua estrutura;

ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604
Dados: 2024.10.25 09:53:11 -03'00'

Página 4 de 30

- Nos pavimentos deverá efetuar avaliação de botões de chamados, sirenes e gonzos, avisos luminosos, fechos eletromecânicos, suspensão de porta, sensores eletrônicos, indicadores dos pavimentos;

- Troca de peças que estejam com desgaste acima da especificação do fabricante.

8.2 ROTINA TRIMESTRAL:

- Checagem das instalações da chave geral, iluminação, ventilação, infiltrações de água / pó / gases / objetos estranhos;

- Verificação dos trincos das portas, testar, verificar ganchos/contos, checar folgas, infiltrações;

- Inspeccionar carretilhas, garfos, perfil das portas e pavimentos;

- Verificação de desgaste dos cabos do limitador da caixa;

- Lubrificação das polias esticadora/secundária, verificação do estacionamento;

- Inspeção do para-choque, limites, freios de segurança, infiltrações;

- Emissão de relatório das atividades realizadas nos equipamentos assinado pelo técnico responsável da empresa **CONTRATADA**.

8.3 ROTINA ANUAL:

- Elaborar diagnóstico do funcionamento do equipamento;

- Limpeza geral do equipamento;

- Lubrificação geral do conjunto;

- Teste final, com check-up completo das condições de operação do elevador;

- Sugerir melhorias nos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos junto a FISCALIZAÇÃO, quando necessário, visando o aprimoramento das instalações;

- Emissão de relatório completo do estado funcional dos equipamentos assinado pelo técnico responsável da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133 de 2021)

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por

ALEXANDRE BAYERL Assinado de forma digital por
COELHO:5947413060 ALEXANDRE BAYERL
COELHO:5947413060
4 Data: 2024.10.25 09:53:41 -03'00'

Página 5 de 30

escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer

ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604
Dados: 2024.10.25 09:53:59 -03'00'

Página 6 de 30

documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022)

9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do

ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604
Dados: 2024.10.25 09:54:18 -03'00'

Página 7 de 30

art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

CLÁUSULA OITAVA **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA **DO REAJUSTE**

1. Os preços contratuais são irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.
2. A revisão de preços, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeira do contrato, deve ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tomou excessivo

CLÁUSULA DÉCIMA **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:
 - a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604
Dados: 2024.10.25 09:54:36 -03'00'

Página 8 de 30

- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g' da Lei nº 14.133 de 2021)

1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
2. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:
 - 2.1 Prova de regularidade relativa à débitos federais.
 - 2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.
 - 2.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
 - 2.4 Prova de regularidade relativa à débitos estaduais.
 - 2.5 Prova de regularidade relativa à débitos municipais.
3. A empresa contratada será remunerada após conclusão das etapas de execução das instalações nos setores, conforme cronograma apresentado, sob emissão de Nota Fiscal e após aprovação pelos fiscais do contrato das planilhas de medição dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Os serviços a serem executados, compreendem: Assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, aplicação de peças e componentes, material de reposição, material de consumo ou quaisquer outros necessários à operação, com qualidade e segurança do sistema de elevadores instalados na Alba, observando rigorosamente o estabelecido neste Termo de Referência, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, nas normas técnicas a ABNT, mantendo todas as condições de operação com qualidade e segurança equipamentos objeto desta licitação, sendo que em qualquer das formas de manutenção dependerão de prévia aprovação da **CONTRATANTE**.

ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604
Dados: 2024.10.25 09:54:52 -03'00'

2. A **CONTRATADA** se obriga a executar, após a assinatura do contrato, uma revisão geral em todos os equipamentos sem quaisquer ônus adicionais, encargos ou responsabilidades para o Órgão. Emitir relatório circunstanciado de execução de serviço, contendo, no mínimo: (descrição sumária da situação encontrada e dos serviços executados; número de série do equipamento revisado; data, hora de início e término dos serviços; discriminação dos serviços executados e peças substituídas, se houver; assinatura do técnico responsável pela execução dos serviços);
3. A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** consiste num conjunto de ações desenvolvidas sobre os sistemas e os equipamentos, mediante programação, efetuadas dentro de uma periodicidade, com vistas a mantê-los em pleno funcionamento. Consiste na realização de revisão (mensal, trimestral e anual), limpeza, lubrificação e regulação sistemática dos equipamentos, observando as recomendações técnicas do fabricante, a fim de evitar defeitos, bem como, detectar o problema em tempo hábil, especificando as causas e indicando as providências a serem adotadas para o seu perfeito desempenho
4. A **CONTRATADA** se obriga, antes de iniciar a execução dos serviços de manutenção, colocar as placas de sinalização e adesivo de alerta, "EM MANUTENÇÃO", em todos os acessos do referido equipamento, obedecendo todas as normas de segurança que a situação necessite; A manutenção preventiva deverá ser executada no expediente de menor fluxo de funcionamento do órgão; Os serviços de manutenção preventiva, inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações, serão efetuados semanalmente, com base nas características técnicas e uso dos equipamentos, às sextas-feiras e aos sábados, no período das 8:00 às 17:00 horas, exceto feriados, quando será estabelecida pela Administração outra data para a manutenção preventiva dos equipamentos objetos deste contrato
5. A **MANUTENÇÃO CORRETIVA** consiste em ações de emergências e complementares à manutenção preventiva, devendo ser realizada sempre que necessária, ou quando recomendada e/ou solicitada pelo órgão ou técnico responsável. Tratando-se de deficiências imprevisíveis, deverão ser realizados os consertos nos equipamentos, repondo-lhes as perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante e normas da ABNT, com peças originais e genuínas ou recomendadas pelo manual do fabricante dos equipamentos com prazo mínimo de garantia do fornecedor dos referidos componentes;
6. Os serviços de manutenção corretiva (reparos) poderão ser efetuados a qualquer tempo, no período das 07:30 às 18:00 horas de Segunda a Sábado, salvo impedimentos por parte da Administração;
7. A **CONTRATADA** se obriga a atender imediatamente aos chamados de emergência, através do seu operador e eventuais casos de passageiros presos na cabina ou acidente
8. Os consertos ou substituições das peças e/ou componentes listadas abaixo, desgastadas pelo uso normal do equipamento serão efetuadas sem ônus para a **CONTRATANTE** e deverão ser originais e genuínas e materiais necessários para a execução dos serviços, proposto neste edital. Fica obrigada a **CONTRATADA** a devolver à **CONTRATANTE** todas as peças, acessórios e outros materiais que forem

substituídos, no momento da entrega do serviço pronto e acabado, ato sem o qual não será realizado o pagamento respectivo: a) na Casa de máquinas: Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes; Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes, e, se for o caso, o próprio motor; Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulação; Controle: Chaves eletromecânicas, painéis eletrônicos (circuito impresso), resistências, condensadores, relês de tempo e sobrecarga, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores; b) no Poço e Passadiço (caixa): Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corredeiras das guias ou roldanas dos cursores, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára choques, operador de portas, suspensão da porta de cabina, portas de cabina, sinalização e botões da cabine, sistema de proteção de portas. c) nos Pavimentos: Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, botões, indicadores e visores.

9. As demais peças e serviços deverão ser substituídos e ou executados, mediante orçamento prévio devidamente autorizado pela **CONTRATANTE**;

10. Comunicar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da Administração, com vistas à aplicação de penalidades. O tempo máximo de paralisação permitido ao equipamento será de 24 (vinte e quatro) horas

11. Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, o edital e seus anexos, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos fornecimentos e realização de serviços.

12. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação.

13. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Alba, assumindo total responsabilidade pelos serviços prestados e mantendo-se os valores constantes no contrato.

14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

15. Responsabilizar-se pelo controle, planejamento de seus estoques e transporte próprio do material a ser fornecido em cumprimento dos prazos ficados neste contrato, no edital e seus anexos

16. Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

17 Instruir os seus empregados sobre as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

18. Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar

ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604
Dados: 2024.10.25 09:55:28 -03'00'

Página 11 de 30

conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

19. Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de rotina (“Plano Periódico de Manutenção Programada”) observando rigorosamente, o estabelecido no presente Termo de Referência, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como nas recomendações do fabricante dos equipamentos e demais normas vigentes;

20. Executar a manutenção preventiva e todos os testes de segurança necessários, recomendado pelo fabricante dos equipamentos e/ou exigidos na legislação;

21. Indicar um preposto, aceito pela Alba, que deverá permanecer no local dos serviços durante o período de execução, para representar a contratada administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços quando necessário, durante toda a vigência do contrato;

22. Observar os chamados para a manutenção corretiva e/ou os chamados que não são considerados de emergência, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, a partir de sua formulação;

23. Atender, prioritariamente, os chamados de emergência e em eventuais casos de passageiros presos na cabina e/ou acidente, sendo efetivado o atendimento em até 30 (trinta) minutos após a chamada;

24. Executar os serviços de forma contínua, dentro das recomendações específicas do fabricante, com peças originais, novas, assim consideradas de primeiro uso, de modo a manter os equipamentos em plena capacidade operativa, funcionando com absoluta segurança;

25. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;

26. Executar os serviços através de pessoal próprio, treinado e especializado, sem quaisquer ônus adicionais para a Alba;

27. Comunicar previamente, e obter a formal autorização da Alba nos casos de execução de serviço, que implique paralisação e/ou remoção de parte dos equipamentos;

28. Elaborar Relatórios Técnicos Mensal, identificando as principais falhas, que porventura existirem nos equipamentos, inclusive as quantidades de vezes em que as falhas ocorreram e o percentual representado em relação ao período acumulado, além de apresentar gráficos para visualização, e a relação de demais materiais e componentes substituídos;

29. Manter em perfeito estado de limpeza, ao longo do decorrer dos serviços, as áreas referentes às casas de máquinas do(s) elevador(es) quando houver;

30. Responder por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da Alba ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados, reparando e indenizando os prejuízos, durante toda a vigência do contrato;

ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604
Dados: 2024.10.25 09:55:43 -03'00'

31. Apresentar à Administração, antes da assinatura do Contrato, a Apólice de Seguro de responsabilidade civil, para indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados
32. Assumir todas as despesas com a execução das obrigações decorrente dos serviços, tais como ferramentas, transporte, fornecimento de peças, materiais e componentes que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), bem como as despesas referentes aos seus empregados, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeições, transporte de pessoal etc., não transferindo à Alba a responsabilidade de seu pagamento;
33. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos em legislação vigente, respondendo por possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, uma vez que seus empregados, não manterão vínculo empregatício com a Alba;
34. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente vinculada por prevenção, conexão ou continência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A **CONTRATANTE** obriga-se a publicar o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o quinto dia do mês seguinte ao da sua assinatura contando que isto ocorra dentro de 10 (dias) a contar da referida assinatura.
2. A **CONTRATANTE** se obriga a permitir livre acesso às informações, documentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
4. A fiscalização do contrato será feita por preposto credenciado para tanto pela Administração da **CONTRATANTE**, e não reduzirá ou excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros pela má execução da avença.
5. Manter informada a **CONTRATADA**, de eventuais alterações que pretenda introduzir nos serviços, fornecendo todos os elementos e instruções necessárias à perfeita compreensão da mudança pretendida;
6. Manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente aos técnicos da **CONTRATADA** portando crachá de identificação.
7. Não utilizar em hipótese nenhuma a Chave de Emergência para abertura das portas de pavimento dos equipamentos, por pessoas que não sejam os técnicos da **CONTRATADA** ou que não estejam habilitados através de certificação emitida pela **CONTRATADA**.
8. Compete à fiscalização do contrato exigir o cumprimento integral e rigoroso das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, notificando-lhe, por escrito, quando da

ALEXANDRE BAYERL 
COELHO:59474130604 COELHO:59474130604
Data: 2024.10.25 09:56:00 -03'00'

Página 13 de 30

ocorrência de irregularidades na execução da avença para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, as corrija, sob a pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9. Compete-lhe, ainda, analisar e aprovar, ou não, as faturas emitidas pela **CONTRATADA** e controlar a quantidade e qualidade do produto fornecido.

10. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

12. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1 A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de R\$ **8.064,00** (oito mil e sessenta e quatro reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado,

ALEXANDRE BAYERL Assinado de forma digital por ALEXANDRE BAYERL COELHO:59474130604
COELHO:59474130604 Dados: 2024.10.25 09:56:18 -03'00'

Página 14 de 30

apresentando em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo IPCA, sempre que houver reajuste no valor global contratado e será complementada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades revistas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES

1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Edital as condutas constantes do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023).

2. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o art. 48 da Lei nº 14.634, de 2023, e às demais cominações legais, nos termos disciplinados em Regulamento do Estado da Bahia, resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

4. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste edital seguirão as normas contidas nas Lei nº 14.133/2021 e 14.634/2023 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA ALTERAÇÃO

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

ALEXANDRE BAYERL

COELHO:59474130604

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
BAYERL COELHO:59474130604
Dados: 2024.10.25 09:56:35 -03'00'

1.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **COBRANÇA JUDICIAL**

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **FORO**

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, 02 de novembro de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA **DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE**

ALEXANDRE BAYERL COELHO:59474130604

Assinado de forma digital por ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604
Dados: 2024.10.25 09:56:54 -03'00'

ENGEL TECH ENGENHARIA EM ELEVADORES E ESCADAS
ROLANTES LTDA
ALEXANDRE BAYERL COELHO

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 31/10/2024 17:34

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024A33F85>



ANEXO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em 13 elevadores elétricos de passageiros instalados na Assembleia Legislativa da Bahia

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação se faz necessária, com vistas a manter o equipamento, objeto da contratação, sempre em bom funcionamento, com o objetivo de proporcionar segurança a todos os usuários, posto que a ausência poderá causar a perda dos equipamentos e a produtividade destes.

2.2 A prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores é indispensável para atendimento aos parâmetros legais de acessibilidade (Lei nº 7.853/89) e não pode ser descontinuada, impondo que a reposição de peças e componentes sejam incluídos como parte integrante e fundamental ao objeto a ser contratado a fim de evitar a paralisação dos elevadores, ensejando o descumprimento da legislação pertinente à acessibilidade.

2.3 Além disso, para todo elevador em funcionamento, com exceção aos de uso unifamiliar, é obrigatória a manutenção e a contratação de uma empresa especializada. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) adverte que, caso ocorra infrações graves de segurança ou eventual fatalidade, os representantes e responsáveis pelo prédio poderão ser penalizados.

2.4 A manutenção de um elevador consiste na realização de um conjunto de ações que vão do monitoramento ao reparo ou troca de peças. O objetivo principal da medida é garantir o pleno funcionamento do equipamento. Assim, após a manutenção, o elevador deve conseguir transportar os usuários sem transtornos e com segurança.

2.5 Considerando ainda que é imperativo cumprir com os normativos legais e provermos segurança às edificações públicas e aos seus usuários, torna-se necessária a execução imediata dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

2.6 Sendo assim, a contratação se faz necessária, com vistas a manter o equipamento, objeto da contratação, sempre em bom funcionamento, com o objetivo de proporcionar segurança a todos os usuários, posto que a ausência de manutenção pode causar a perda dos equipamentos e a produtividade destes.

2.7 Importante destacar que se trata de equipamentos cuja manutenção depende de mão de obra específica, não dispondo a Alba, em seus quadros, de profissionais que possam realizar essa manutenção de maneira satisfatória.

2.8 A necessidade do serviço, objeto dessa contratação, decorre da essencialidade de garantir a integridade física dos usuários do equipamento, uma vez que a falta de manutenção concorre à grave risco de acidentes.

2.9 Cabe ainda registrar que é fundamental a manutenção das condições de acessibilidade a todos os usuários e funcionários, haja vista existir grande fluxo de visitantes na Alba, muitos deles com dificuldade de locomoção.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A contratada deverá proceder regularmente o exame, limpeza, ajuste e lubrificações necessárias, bem como consertos e/ou substituições com peças genuínas dos componentes de todo equipamento, de acordo com as normas em vigor. Para melhor entendimento dos serviços a serem prestados considera-se:

ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604
Dados: 2024.10.25 09:57:17 -03'00'

3.1.1 Manutenção preventiva: efetuar mensalmente os serviços nos equipamentos da casa de máquinas, caixas, poços, constando de verificação, lubrificação (se necessário), testes de segurança, regulação e pequenos reparos.

3.1.2 Manutenção corretiva: A conservação de rotina deverá ser feita em intervalos que não poderão ultrapassar 30 dias, devendo ser executada de acordo com um planejamento previamente feito em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento às chamadas, a fim de impedir o mau funcionamento e a falta de segurança do equipamento de transporte.

3.2 As visitas deverão ser obrigatórias em datas previamente informadas aos gestores do contrato por funcionários devidamente uniformizados e identificados.

3.3 Durante cada visita, os técnicos informarão ao cliente ou seu representante sobre os serviços realizados. Caso o equipamento não possa ser colocado em funcionamento, o contratante será informado sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento.

3.4 As características dos elevadores estão presentes no anexo I deste termo de referência.

3.5 PARA ITENS QUE NÃO ESTÃO CONTEMPLADOS NAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE ROTINA ESTIMA-SE UM VALOR ANUAL DE R\$ 100.000 QUE DEVERÃO SER APROVADOS SOB ORÇAMENTO PRÉVIO

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser executados segundo normas técnicas vigentes e especificação das fabricantes dos produtos.

4.1.1. A contratada deve ser especializada na prestação de serviços de manutenção de elevadores.

4.1.2. A contratada deverá prestar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.1.3. A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

4.1.4. Os serviços deverão ser prestados na Assembleia Legislativa da Bahia conforme demanda a ser devidamente sinalizada através de Ordem de Serviço.

4.1.5. Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia, sendo que não serão aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos do prestador de serviço, por serviços já executados, ficando desde já estabelecido que a contratada deverá apresentar justificativas por escrito dos problemas geradores de reincidências, sob pena de sofrer as sanções contratuais previstas na legislação pertinente.

4.2 A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 14.133/2021.

4.3 A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

4.4 A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4.5. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

4.6. A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

ALEXANDRE BAYERL
ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604
Dados: 2024.10.25 09:58:17 -03'00'

Página 18 de 30

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os serviços a serem executados, compreendem: Assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, aplicação de peças e componentes, material de reposição, material de consumo ou quaisquer outros necessários à operação, com qualidade e segurança do sistema de elevadores instalados na Alba

5.2 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, para início da execução dos serviços descritos nesse termo.

5.3 Os serviços deverão ser efetuados no seguinte endereço 1ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 130 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, 41745-001

5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. A contratada obriga-se a fornecer material, mão de obra, aparelhos e Equipamentos de Proteção Individuais necessários à boa e perfeita execução do serviço.

5.6 A contratada obriga-se a utilizar pessoal treinado, devidamente uniformizado e identificado, sob supervisão direta da empresa, habilitado a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em condições de funcionar com segurança.

5.7 A contratada obriga-se a substituir equipamentos, componentes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor, escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço, cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária, limites, para-choques, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de porta, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

A CONTRATADA deverá apresentar um plano de manutenção preventiva, com o respectivo cronograma, para os Sistemas e Equipamentos, objetos desta licitação contemplando no mínimo os itens e frequências abaixo:

5.8 ROTINA MENSAL

Inspeção de todo o sistema para averiguação de irregularidades,
Lubrificação das partes necessárias.

Checagem do nivelamento, aceleração e retardamento das partidas e paradas.

Verificação da viagem, inspeção de ruídos, coxins, correções, barra reversão e alarme.

Checagem dos contatos, fusíveis, contadoras, disjuntores dos quadros da casa de máquinas.

Verificação das máquinas de tração: freios, óleo, ruído, desgaste.

Inspeção do motor através da checagem do coletor, escovas, desgaste, faiscamento, bobinas de campo e interpolo, inversor de frequência, armaduras.

Verificação do limitador de velocidade: testar contatos, inspecionar, lubrificar.

Inspeção das tirantes, molas e cabos de tração.

Inspeção dos limites superiores e inferiores da caixa.

Inspeção e lubrificação das guias, cabinas e contrapeso da caixa.

Verificação da lubrificação, equalização, desgaste e quebras dos cabos de tração.

Inspeção da Cabina, coxins, polia, lubrificação e checagem das carretilhas.

Inspeção e manutenção do Controle/Seletor; verificando chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, CLP, condensadores, relês de tempo e sobrecarga, placa e componentes microprocessados.

ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604
Dados: 2024.10.25 09:58:39 -03'00'

Inspeção da cabine com avaliação; botões de chamados, chaves, sistema elétrico de iluminação, sistema de som e o forro e sua estrutura.

Nos pavimentos deverá efetuar avaliação de botões de chamados, sirenes e gonzos, avisos luminosos, fechos eletromecânicos, suspensão de porta, sensores eletrônicos, indicadores dos pavimentos.

Troca de peças que estejam com desgaste acima da especificação do fabricante.

5.8.1 ROTINA TRIMESTRAL

Checagem das instalações da chave geral, iluminação, ventilação, infiltrações de água / pó / gases / objetos estranhos.

Verificação dos trincos das portas, testar, verificar ganchos/contos, checar folgas, infiltrações.

Inspeccionar carretilhas, garfos, perfil das portas e pavimentos.

Verificação de desgaste dos cabos do limitador da caixa.

Lubrificação das polias esticadora/secundária, verificação do estacionamento.

Inspeção do para-choque, limites, freios de segurança, infiltrações.

Emissão de relatório das atividades realizadas nos equipamentos assinado pelo técnico responsável da empresa CONTRATADA.

5.8.2 ROTINA ANUAL

Elaborar diagnóstico do funcionamento do equipamento.

Limpeza geral do equipamento.

Lubrificação geral do conjunto.

Teste final, com check-up completo das condições de operação do elevador.

Sugerir melhorias nos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos junto a FISCALIZAÇÃO, quando necessário, visando o aprimoramento das instalações.

Emissão de relatório completo do estado funcional dos equipamentos assinado pelo técnico responsável da empresa CONTRATADA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.5 Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604
Dados: 2024.10.25 09:58:58 -03'00'

Página 20 de 30

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022)

6.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604
Dados: 2024.10.25 09:59:18 -03'00'

6.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

7.2.1 Prova de regularidade relativa à débitos federais.

7.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.

7.2.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.2.4 Prova de regularidade relativa à débitos estaduais.

7.2.5 Prova de regularidade relativa à débitos municipais.

7.3 A empresa contratada será remunerada após conclusão das etapas de execução das instalações nos setores, conforme cronograma apresentado, sob emissão de Nota Fiscal e após aprovação pelos fiscais do contrato das planilhas de medição dos serviços executados.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da ALBA

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o quinto dia do mês seguinte ao da sua assinatura contando que isto ocorra dentro de 10 (dias) a contar da referida assinatura.

10.2 A CONTRATANTE se obriga a permitir livre acesso às informações, documentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

10.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.

10.4 A fiscalização do contrato será feita por preposto credenciado para tanto pela Administração da CONTRATANTE, e não reduzirá ou excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros pela má execução da avença.

ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604
Dados: 2024.10.25 09:59:38 -03'00'

10.5 Manter informada a CONTRATADA, de eventuais alterações que pretenda introduzir nos serviços, fornecendo todos os elementos e instruções necessárias à perfeita compreensão da mudança pretendida;

10.6 Manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente aos técnicos da CONTRATADA portando crachá de identificação.

10.7 Não utilizar em hipótese nenhuma a Chave de Emergência para abertura das portas de pavimento dos equipamentos, por pessoas que não sejam os técnicos da CONTRATADA ou que não estejam habilitados através de certificação emitida pela CONTRATADA.

10.8 Compete à fiscalização do contrato exigir o cumprimento integral e rigoroso das obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando-lhe, por escrito, quando da ocorrência de irregularidades na execução da avença para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, as corrija, sob a pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.9 Compete-lhe, ainda, analisar e aprovar, ou não, as faturas emitidas pela CONTRATADA e controlar a quantidade e qualidade do produto fornecido.

10.10 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.11 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.12 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades

10.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Os serviços a serem executados, compreendem: Assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, aplicação de peças e componentes, material de reposição, material de consumo ou quaisquer outros necessários à operação, com qualidade e segurança do sistema de elevadores instalados na Alba, observando rigorosamente o estabelecido neste Termo de Referência, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, nas normas técnicas a ABNT, mantendo todas as condições de operação com qualidade e segurança equipamentos objeto desta licitação, sendo que em qualquer das formas de manutenção dependerão de prévia aprovação da Contratante.

11.2 A CONTRATADA se obriga a executar, após a assinatura do contrato, uma revisão geral em todos os equipamentos sem quaisquer ônus adicionais, encargos ou responsabilidades para o Órgão. Emitir relatório circunstanciado de execução de serviço, contendo, no mínimo: (descrição sumária da situação encontrada e dos serviços executados; número de série do equipamento revisado; data, hora de início e término dos serviços; discriminação dos serviços executados e peças substituídas, se houver; assinatura do técnico responsável pela execução dos serviços);

11.3 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA consiste num conjunto de ações desenvolvidas sobre os sistemas e os equipamentos, mediante programação, efetuadas dentro de uma periodicidade, com vistas a mantê-los em pleno funcionamento. Consiste na realização de revisão (mensal, trimestral e anual), limpeza, lubrificação e regulação sistemática dos equipamentos, observando as recomendações técnicas do fabricante, a fim de evitar defeitos, bem como, detectar o problema em tempo hábil, especificando as causas e indicando as providências a serem adotadas para o seu perfeito desempenho.

11.4 A CONTRATADA se obriga, antes de iniciar a execução dos serviços de manutenção, colocar as placas de sinalização e adesivo de alerta, "EM MANUTENÇÃO", em todos os acessos do referido equipamento, obedecendo todas as normas de segurança que a situação necessite; A manutenção preventiva deverá ser executada no expediente de menor fluxo de funcionamento do

órgão; Os serviços de manutenção preventiva, inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações, serão efetuados semanalmente, com base nas características técnicas e uso dos equipamentos, às sextas-feiras e aos sábados, no período das 8:00 às 17:00 horas, exceto feriados, quando será estabelecida pela Administração outra data para a manutenção preventiva dos equipamentos objetos deste contrato

11.5 A MANUTENÇÃO CORRETIVA consiste em ações de emergências e complementares à manutenção preventiva, devendo ser realizada sempre que necessária, ou quando recomendada e/ou solicitada pelo órgão ou técnico responsável. Tratando-se de deficiências imprevisíveis, deverão ser realizados os consertos nos equipamentos, repondo-lhes as perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante e normas da ABNT, com peças originais e genuínas ou recomendadas pelo manual do fabricante dos equipamentos com prazo mínimo de garantia do fornecedor dos referidos componentes;

11.6 Os serviços de manutenção corretiva (reparos) poderão ser efetuados a qualquer tempo, no período das 07:30 às 18:00 horas de Segunda a Sábado, salvo impedimentos por parte da Administração

11.7 A CONTRATADA se obriga a atender imediatamente aos chamados de emergência, através do seu operador e eventuais casos de passageiros presos na cabina ou acidente

11.8 Os consertos ou substituições das peças e/ou componentes listadas abaixo, desgastadas pelo uso normal do equipamento serão efetuadas sem ônus para a CONTRATANTE e deverão ser originais e genuínas e materiais necessários para a execução dos serviços, proposto neste edital. Fica obrigada a CONTRATADA a devolver à CONTRATANTE todas as peças, acessórios e outros materiais que forem substituídos, no momento da entrega do serviço pronto e acabado, ato sem o qual não será realizado o pagamento respectivo: a) na Casa de máquinas: Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes; Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes, e, se for o caso, o próprio motor; Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem; Controle: Chaves eletromecânicas, painéis eletrônicos (circuito impresso), resistências, condensadores, relês de tempo e sobrecarga, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores; b) no Poço e Passadiço (caixa): Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corredeiras das guias ou roldanas dos cursores, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para choques, operador de portas, suspensão da porta de cabina, portas de cabina, sinalização e botões da cabine, sistema de proteção de portas. c) nos Pavimentos: Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, botões, indicadores e visores

11.9 As demais peças e serviços deverão ser substituídos e ou executados, mediante orçamento prévio devidamente autorizado pela CONTRATANTE;

11.10 Comunicar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da Administração, com vistas à aplicação de penalidades. O tempo máximo de paralisação permitido ao equipamento será de 24 (vinte e quatro) horas.

11.11 Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, o edital e seus anexos, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos fornecimentos e realização de serviços.

11.12 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação.

11.13 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Alba, assumindo total responsabilidade pelos serviços prestados e mantendo-se os valores constantes no contrato.

ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604
Dados: 2024.10.25 10:00:18 -03'00'

- 11.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.15 Responsabilizar-se pelo controle, planejamento de seus estoques e transporte próprio do material a ser fornecido em cumprimento dos prazos ficados neste contrato, no edital e seus anexos
- 11.16 Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.17 Instruir os seus empregados sobre as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 11.18 Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido
- 11.19 Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de rotina ("Plano Periódico de Manutenção Programada") observando rigorosamente, o estabelecido no presente Termo de Referência, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como nas recomendações do fabricante dos equipamentos e demais normas vigentes;
- 11.20 Executar a manutenção preventiva e todos os testes de segurança necessários, recomendado pelo fabricante dos equipamentos e/ou exigidos na legislação;
- 11.21 Indicar um preposto, aceito pela Alba, que deverá permanecer no local dos serviços durante o período de execução, para representar a contratada administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços quando necessário, durante toda a vigência do contrato.
- 11.22 Observar os chamados para a manutenção corretiva e/ou os chamados que não são considerados de emergência, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, a partir de sua formulação;
- 11.23 Atender, prioritariamente, os chamados de emergência e em eventuais casos de passageiros presos na cabina e/ou acidente, sendo efetivado o atendimento em até 30 (trinta) minutos após a chamada;
- 11.24 Executar os serviços de forma contínua, dentro das recomendações específicas do fabricante, com peças originais, novas, assim consideradas de primeiro uso, de modo a manter os equipamentos em plena capacidade operativa, funcionando com absoluta segurança;
- 11.25 Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 11.26 Executar os serviços através de pessoal próprio, treinado e especializado, sem quaisquer ônus adicionais para a Alba;
- 11.27 Comunicar previamente, e obter a formal autorização da Alba nos casos de execução de serviço, que implique paralisação e/ou remoção de parte dos equipamentos;
- 11.28 Elaborar Relatórios Técnicos Mensal, identificando as principais falhas, que porventura existirem nos equipamentos, inclusive as quantidades de vezes em que as falhas ocorreram e o percentual representado em relação ao período acumulado, além de apresentar gráficos para visualização, e a relação de demais materiais e componentes substituídos;
- 11.29 Manter em perfeito estado de limpeza, ao longo do decorrer dos serviços, as áreas referentes às casas de máquinas do(s) elevador(es) quando houver;
- 11.30 Responder por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da Alba ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados, reparando e indenizando os prejuízos, durante toda a vigência do contrato;
- 11.31 Apresentar à Administração, antes da assinatura do Contrato, a Apólice de Seguro de responsabilidade civil, para indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados
- 11.32 Assumir todas as despesas com a execução das obrigações decorrente dos serviços, tais como ferramentas, transporte, fornecimento de peças, materiais e componentes que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), bem como as despesas referentes aos seus

ALEXANDRE BAYERL Assinado de forma digital por ALEXANDRE
BAYERL COELHO:59474130604
COELHO:59474130604 Dados: 2024.10.25 10:00:41 -03'00'

Página 25 de 30

empregados, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeições, transporte de pessoal e etc, não transferindo à Alba a responsabilidade de seu pagamento;

11.33 Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos em legislação vigente, respondendo por possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, uma vez que seus empregados, não manterão vínculo empregatício com a Alba;

11.34 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionados aos materiais, originalmente vinculada por prevenção, conexão ou continência

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de atendimento ao objeto, a Licitante deverá apresentar os documentos aqui relacionados, bem como as seguintes condições técnicas:

15.1 Certidão de Registro expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA em sua plena validade;

15.2 Apresentação de acervo técnico emitido pelo CREA comprovando a experiência da empresa licitante e dos responsáveis técnicos abaixo, compatíveis com o serviço/objeto a ser licitado de acordo com o disposto da Lei nº. 14133/2021.

15.2.1 Comprovação de possuir em seu quadro, na data dos serviços, responsável técnico na área de engenharia mecânica, com atribuição técnica no artigo 12º. da Resolução 218 de 29 de junho 1973

do CONFEA, devidamente registrado no CREA ou que tenha contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. A exigência deste profissional está fundamentada no ambiente dos elevadores aos itens relacionados a manutenção e reparo em sistemas mecânicos, máquinas eletromecânicas, resistência de materiais, estruturas em aço fixas, e mais serviços afins;

15.2.2 Comprovação de possuir em seu quadro, na data dos serviços, responsável técnico na área de engenharia elétrica, com atribuição técnica no artigo 8º. e/ou 9º. da Resolução 218 de 29 de junho 1973 do CONFEA, devidamente registrado no CREA ou que tenha contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. A exigência deste profissional está fundamentada no ambiente dos elevadores aos itens relacionados a automação digital, motores elétricos, dispositivos elétricos de baixa tensão, e mais serviços afins.

15.3 Comprovação da capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados, que contemplem no mínimo os serviços continuados de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, pelo menos em 06 (seis) elevadores e/ou plataformas elevatórias (PCD), conforme características similares as descritas neste TR, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação

15.4 Entende-se, como pertencente ao quadro, o sócio, por intermédio do Contrato Social, o diretor (detentor de cargo na gestão) e o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço e Previdência Social ou Ficha de Registro registrada na DRT, ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, se nela constar o nome do profissional indicado, ou que disponha de contrato de prestação de serviços com a empresa fornecedora do serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. - Indicar e comprovar qualificação técnica dos técnicos em elevadores, que realizarão os serviços de instalação elétrica do equipamento. Terá que ser comprovado o curso de formação dos técnicos que realizarão o serviço (Técnico em: Eletrotécnico, eletromecânica, eletrônica, mecânica ou cursos afins voltados para o ramo de atividade);

15.5 Os atestados deverão estar devidamente registrados na entidade profissional: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA, se exigível tal registro.

15.6 Para os Engenheiros: Apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT que comprove a participação do profissional em execução de serviços similares de complexidade equivalente ou superior, de acordo com legislação vigente.

15.7 Para os Técnicos: Apresentação de comprovação de Capacitação técnica através de certificado devidamente validado pelo órgão competente de participação nos cursos das NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR 35 (Trabalho em Altura) dos técnicos designados para prestação de Serviço “In Loco”.

15.8 A licitante devesse comprovar declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Visita Técnica).

15.9 As licitantes que dispensarem a realização da visita técnica deverão apresentar, junto com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração formal de que estão cientes das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo se eximir, posteriormente, das obrigações assumidas ou reivindicar qualquer alteração contratual sob o argumento de desconhecer as peculiaridades do objeto.

15.10 Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com objeto desta licitação. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, em caso de dúvida da autenticidade da assinatura, poderá ser exigido o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
BAYERL COELHO:59474130604
Dados: 2024.10.25 10:01:23 -03'00'

- a) A certidão ou atestado apresentada(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com a Lei 14133/21 e suas alterações;
- b) Serão aceitos atestados compatíveis e pertinentes àqueles especificados no objeto deste edital em um ou mais Contratos conforme a Lei Nº 14133/21 e alterações posteriores.

16. REAJUSTAMENTO

16.1 Os preços contratuais são irredutíveis pelo período de 12 meses contado da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE

16.2 A revisão de preços, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deve ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tomou excessivo.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela unidade demandante Coordenação de Manutenção, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

18. NORMAS TÉCNICAS

18.1 Os elevadores deverão atender à demanda total de serviços, inclusive as exigências das seguintes Normas Técnicas:

ABNT NBR 10.982/1990: Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização - Padronização;

ABNT NBR NM 207/1999: Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação e respectiva Errata 2: 2005;

ABNT NBR NM 313/2007: Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência

ABNT NBR 15.597/2010: Requisitos de segurança para a construção e instalação OVPE - Minuta (Com Timbre) Minuta do TR - Manutenção Elevador Privativo (36952399) SEI

1500000377.000095/2023-92 / pg. de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;

ABNT NBR 16.083/2012: Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção;

ABNT NBR 16.254-1/2014: Materiais para sistemas de aterramento Parte 1: Requisitos gerais;

ABNT NBR 15.749/2009: Medição de resistência de aterramento e de potenciais na superfície do solo em sistemas de aterramento;

ABNT NBR 5.410/2004 Errata 1: 2008 Instalações elétricas de baixa tensão;

ABNT NBR IEC 60.439-1: 2003: Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão Parte 1: Conjuntos com ensaio de tipo totalmente testados (TTA) e conjuntos com ensaio de tipo parcialmente testados (PTTA);

NBR 9050 – Adequada das edificações e do mobiliário urbano à pessoa deficiente procedimento;

NBR 13994 – Elevadores de passageiros – Elevadores para transporte de pessoas portadoras de deficiência;

ALEXANDRE BAYERL

COELHO:59474130604

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
BAYERL COELHO:59474130604
Dados: 2024.10.25 10:01:47 -03'00'

NBR 13994 – Elevadores de passageiros – Elevadores para transporte de pessoas portadoras de deficiência;

NBR – NM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisito de segurança para construção e instalação.

ESPECIFICAÇÃO DOS ELEVADORES

ELEVADOR	1	2	3	4	5	6
LOCAL	PRESIDÊNCIA	PROTOCOLO	SERVIÇO	SUPERINTENDÊNCIA	BRADESCO	GUARDA
CAPACIDADE E CARGA	575 KG	575 KG	575 KG	575 KG	700KG	700KG
PORTAS	CENTRAL	CENTRAL	CENTRAL	CENTRAL	CENTRAL	CENTRAL
PARADAS	6	6	6	5	5	5

ELEVADOR	7	8	9	10	11
LOCAL	RESTAURANTE	ALMOXARIFADO	JUTAHY 1	JUTAHY 2	JUTAHY 3
CAPACIDADE E CARGA	700KG	700KG	825 KG	825 KG	825 KG
PORTAS	CENTRAL	CENTRAL	CENTRAL	CENTRAL	CENTRAL
PARADAS	5	5	4	4	4

ELEVADOR	12	13
LOCAL	PCD AUDITÓRIO	PCD PLENÁRIO
CAPACIDADE E CARGA	275 KG	275 KG
PORTAS	PORTA BATENTE	PORTA BATENTE
PARADAS	1	1

ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604
Dados: 2024.10.25 10:02:07 -03'00"

ANEXO I.1

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em 13 elevadores elétricos de passageiros instalados na Assembleia Legislativa da Bahia, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e anexos.	R\$13.440,00 (treze mil e quatrocentos e quarenta reais)	R\$ 161.280,00 (cento e sessenta e um mil e duzentos e oitenta reais)

ALEXANDRE BAYERL
COELHO:59474130604

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
BAYERL COELHO:59474130604
Dados: 2024.10.25 10:02:27 -03'00'

SAF - DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2024	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA
C.N.P.J.	66.582.784/0001-11
OBJETO	AQUISIÇÃO DE 6 (SEIS) LICENÇAS DO MICROSOFT POWER BI.
VALOR	TOTAL DE R\$ 4.047,00 (QUATRO MIL E QUARENTA E SETE REAIS)
PROCESSO Nº	24638/2024
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/11/2024 À 31/10/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2002
ELEMENTO	339040
FISCAL DO CONTRATO	SR. VANILDO GUIMARÃES JÚNIOR, CADASTRO Nº 922.758 SR. ALEXANDRE VINICIUS S. GUIMARÃES SANTOS, CADASTRO Nº 922.456

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE DISTRATO

CONTRATO Nº	020/2021
DISTRATANTE -	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DISTRATADA -	WC VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, DE TODAS AS EMPRESAS AÉREAS, INCLUINDO RESERVA DE LUGARES, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, DESDOBRAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, REVALIDAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS, PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
PROCESSO Nº	29679/2024
DATA -	31/10/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 025/2024	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ENGEL TECH ENGENHARIA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA
C.N.P.J.	06.039.956/0001-83

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, EM 13 (TREZE) ELEVADORES ELÉTRICOS DE PASSAGEIROS INSTALADOS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
VALOR	VALOR MENSAL R\$13.440,00 (TREZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 161.280,00 (CENTO E SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS).
PROCESSO Nº	26711/2024
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 022/2024
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/11/2024 À 31/10/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2002
ELEMENTO	339039
FISCAL DO CONTRATO	SR. GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO Nº 922.716 SR. RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº 148.903

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE
RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS

Nº. 4.878/2024 - Exonerar DÉBORA BISPO DOS SANTOS, cadastro 932.222, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Emerson Penalva) Nível SP-14, a partir de 01/11/2024.

Nº. 4.882/2024 - Exonerar JOAO CARLOS DE JESUS SOUZA, cadastro 934.117, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Rogerio Andrade) Nível SP-21, a partir de 01/11/2024.

A T O nº 4.875/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Processo nº. 200.17192/2024-10 e Parecer da PGA nº. 143/2024;

RESOLVE

Aposentar, a partir de 04/11/2024, o servidor JOSE LOURENÇO MORAIS DA SILVA JUNIOR, cadastro n.º 119.915, no cargo de Técnico Legislativo, TLC06, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº. 41/2003 e c/c com os arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47/2005, com proventos integrais por tempo de contribuição, compostos de:

- Vencimento básico (TLC06)
- Adicional por Tempo de Serviço (42%)

GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de outubro de 2024.

Deputado ADOLFO MENEZES
Presidente

Licença-Médica - Deferida:
Servidor: NATANAEL GOMES BITTENCOURT
Cadastro: 933.984
Origem: Processo nº. 200.17277/2024-96 - Atendimento Médico: 284996
Assunto: Licença-Médica de 30 (trinta) dias, no período de 28/10/2024 a 26/11/2024.